



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2026**

**TIPO: MAIOR LANCE(MELHOR OFERTA)**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, CNPJ nº 92.457.217/0001-43, com sede em Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura do Edital acima citado, do tipo MAIOR LANCE, especificado no item 1 - Objeto deste Edital, de acordo com o que prescreve o Art. 2º Inciso IV da Lei 14.133, de 01/04/2021 e Decretos Municipais Nº 47, 48 e 49/2023 e demais alterações posteriores e condições aqui descritas, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 1286/2013. Esta Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA/HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: **Dia 03 de março de 2026 às 09h00min.**

DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: **Dia 19 de março de 2026 às 23h59min.**

DATA/HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: **Dia 19 de março de 2026 às 23h59min.**

DATA/HORA FINAL DAS PROPOSTAS: **Dia 24 de março de 2026 às 09h00min.**

DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 24 de março de 2026 às 09h01min**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: [pregoeiro@silveiramartins.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@silveiramartins.rs.gov.br) Fone: (55) 99963-7268.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE À ESCOLHA DA MELHOR OFERTA PARA A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRÉDIO PÚBLICO EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA PRAÇA GIUSSEPE GARIBALDI, RUA FRANCISCO GUERINO ESQUINA COM A RUA MAXIMILIANO CATTANI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CAFETERIA/LANCHERIA.**

## **2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - O prazo de execução será de dois anos a contar da assinatura do contrato.**

## **3 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste edital e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.**

**3.2 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).**

**3.2.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

**3.2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.2.3** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.3** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.4** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**3.4.1** - Aquelas que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.4.4** - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.4.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**3.4.9.1** - Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvam serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.

**3.4.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5** - O impedimento de que trata o item 3.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o ITEM 3.4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.7** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.8** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**3.9** - A vedação de que trata o item 3.4.2, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.8.1** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.8.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.9** - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.9.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.10** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.11** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 - O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** - Valor Proposto;

**5.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação, conforme Termo de Referência;

**5.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.1** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**5.6** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do licitante ao pagamento dos prejuízos ao erário.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6** - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/lote.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez) reais**.
- 6.10 - **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.
- 6.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 - Empresas brasileiras;

6.22.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.23** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24** - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante o envio pela licitante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3 - Proposta que permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6 - Apresentar preços inexequíveis.

7.7.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 - Propostas que tecnicamente não condizerem com a realidade, demonstrada a sua inexecutabilidade. 7.7.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

8.1 - Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, **no prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar do momento em que for declarado como vencedor no lote, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

8.1.1 - Todos os documentos enviados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.1.2 - Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para realização da licitação, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**8.1.3 - Os licitantes deverão enviar somente a documentação relacionada abaixo, visando facilitar e agilizar a organização e análise das habilitações por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

**8.2 - Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA por meio dos seguintes documentos:**

8.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.1 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual - MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), em se tratando de MEI.

8.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2.1 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.2.2 - Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

8.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2.3.1 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.2.3.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.3 - Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:**

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

8.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou órgão competente;





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.7 - Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3.8 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**8.4 Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:**

8.4.1 - Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**8.5 - Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:**

8.5.1 - Termo de Vistoria ou Visita Técnica (Facultativa), realizada pelo responsável proponente ou seu representante legal, emitido por servidor designado pela Prefeitura de Silveira Martins - RS, até o dia da abertura dos envelopes às 08h, mediante agendamento, em dias de expediente pelo fone (55) 99963-7268. A licitante poderá optar em renunciar a visita técnica apresentando a declaração.

8.5.1.1 - É obrigatório apresentar o termo de Vistoria ou visita técnica ou a Declaração de Dispensa de visita técnica junto com os documentos de Habilitação para fins habilitatórios.

**8.6 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EPP**

8.6.1 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na habilitação, declaração firmada por Técnico Contábil, Contador, ou Sócio Proprietário ou Certidão emitida por órgão competente de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nesta licitação, mesmo que apresentem alguma restrição.

**8.7 - OUTRAS DECLARAÇÕES SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

8.7.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei, conforme artigo 63, inciso IV.

8.7.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas conforme artigo 63, inciso IV, § 1º.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**9.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10 - DO CONTRATO**

**10.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2** - O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação, justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR [assinador.itl.br](http://assinador.itl.br)

**10.3** - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

## **13 - GARANTIA DO CONTRATO, DA CAUÇÃO**

**13.1** - Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado e, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, conforme prevê o art. 96 da Lei 14.133/2021.

**13.2** - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, conforme prevê o art. 96 § 1º da Lei 14.133/2021:

**13.2.1** - **Caução em dinheiro ou título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;**

**13.2.2** - **Seguro garantia;**

**13.2.3** - **Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.**

**13.3** - No caso de fiança bancária, a licitante vencedora deverá utilizar modelo, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

**13.4** - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

**13.5** - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**13.6** - O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A.

**13.7** - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

**13.8** - A garantia de execução deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

**13.9** - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 15(quinze) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo da Obra pela contratante.

#### **14 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1** - O valor pago a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS, deverá ser até o 10º (décimo) dia útil de todo mês subsequente ao contrato.

**14.2** - O boleto para pagamento será emitido no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de retirada deste boleto inteiramente do PERMISSIONÁRIO e será recolhido à Tesouraria do Município.

**14.2.1** - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item acima, será corrigido pela Tabela de Correção dos Tributos Municipais e sujeitará ao PERMISSIONÁRIO à rescisão imediata do Contrato caso o atraso ultrapasse os 60 dias

**14.2.2** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciado sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.2.3** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a inadimplência do PERMISSIONÁRIO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.2.4** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.3** - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato, no prazo de um ano;

**14.3.1** - O valor do preço homologado sofrerá reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

**14.3.2** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21, poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada mediante protocolo, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

**14.3.3** - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

**14.3.4** - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

#### **17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**17.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4** - Deixar de apresentar amostra; ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

17.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.4.1 - Fraudar a licitação

17.1.4.2 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.3 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.4.4 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**17.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a - Advertência;

b - Impedimento de licitar e contratar; ou

c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3** - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

17.3.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.3.1.1 - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.1.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.1.3 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.1.4 - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.3.1.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

17.3.1.6 - o valor da multa, poderá ser descontada da garantia contratual.

17.3.1.7 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.3.1.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.5 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

18.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O licitante declara expresso consentimento que a administração pública irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD,





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.**

**19.11** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.12** - O contratado não poderá subcontratar os serviços contratados.

**19.13** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.silveiramartins.rs.gov.br](http://www.silveiramartins.rs.gov.br)

## **20 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**20.1** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.1.1** - ANEXO I - Termo de referência;

**20.1.2** - ANEXO II - Proposta Financeira;

**20.1.3** - ANEXO III - Declaração Conjunta De Cumprimento De Requisitos Legais;

**20.1.4** - ANEXO IV - Modelo de declaração de dispensa de vistoria

**20.1.5** - ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**20.1.6** - ANEXO VI - Minuta de contrato.

Silveira Martins, RS, 25 de fevereiro de 2026.

JERUZA RAMOS RODRIGUES  
Membro da Comissão de Licitação

SILVIO PAULO GABBI  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas para a permissão de uso onerosa de imóvel público municipal destinado à instalação, operação e exploração comercial de Cafeteria e Lancheria, visando atender a população local, turistas e frequentadores da Praça Giuseppe Garibaldi, situada na rua Francisco Guerino, entre as esquinas Travessa Padre Antônio Sorio e Maximiliano Cattani no Município de Silveira Martins/RS.

1.2 - Este documento orienta a elaboração das propostas e a execução da Permissão de Uso, garantindo padronização dos serviços e qualidade no atendimento ao público.

**2 - OBJETO**

**2.1 - PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NA PRAÇA GIUSEPPE GARIBALDI, SITUADA NA RUA FRANCISCO GUERINO ESQUINA COM A RUA MAXIMILIANO CATTANI NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO DE CAFETERIA E LANCHERIA.**

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - A concessão do uso do espaço público para atividades de alimentação justifica-se por:

3.1.1 - Ser atividade atípica ao Município, inviabilizando sua operação direta;

3.1.2 - Promover melhoria dos serviços prestados à população, oferecendo opções de alimentação e convivência;

3.1.3 - Fomentar o desenvolvimento econômico local;

3.1.4 - Agregar valor cultural, turístico e gastronômico ao espaço público;

3.1.5 - Garantir a utilização adequada do imóvel atualmente disponível para exploração comercial.

**4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**4.1 - O espaço objeto da permissão possui área total aproximada de 160 m<sup>2</sup>, sendo composto por:**

4.1.1 - Salão principal (78,85 m<sup>2</sup>); Cozinha (27,50 m<sup>2</sup>);

4.1.2 - Depósito I (7,85 m<sup>2</sup>);

4.1.3 - Depósito II (9,62 m<sup>2</sup>);

4.1.4 - Sanitário interno masculino (9,25 m<sup>2</sup>);

4.1.5 - Sanitário interno feminino (9,25 m<sup>2</sup>);

4.1.6 - Sanitários externos masculino (8,84 m<sup>2</sup>)

4.1.7 - Sanitários externos feminino (8,84 m<sup>2</sup>).

**4.2 - A estrutura será entregue à Permissionária mediante Vistoria Inicial, acompanhada por laudo descritivo.**

**5 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PARA CONCESSÃO DO IMÓVEL**

**5.1 - O serviço inclui atendimento ao público com oferta de lanches, cafés, bebidas quentes e frias e refeições rápidas (lanches, doces e salgados).**

**5.2 - A Permissionária deverá oferecer, no mínimo:**

**5.2.1 - Serviços obrigatórios**

5.2.1.1 - Lanches salgados e doces, variados com salgados, porções e petiscos, sanduíches, tortas, salgados assados e fritos, biscoitos, produtos de confeitaria, sobremesas ou doces caseiros, produtos regionais/artesanais/coloniais, cafés expressos e coados, bebidas quentes e frias como chás, chocolate quente, capuccino, sucos naturais e ou industrializados, Bebidas geladas como águas e refrigerantes, cervejas (somente até 600ml para recipientes de garrafas) e ou chopp (conforme normas da vigilância sanitária, MAPA, Inmetro, ABNT e legislações municipais/estaduais aplicáveis);

**5.2.2 - Serviços e Produtos não Permitidos**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.2.2.1 - Bebidas alcoólicas destiladas de qualquer teor;
- 5.2.2.2 - Bebidas Alcoólicas de quaisquer recipientes acima de 600ml;
- 5.2.2.3 - Produtos de tabaco;
- 5.2.2.4 - Refeições completas (pratos feitos, marmitas, almoços, jantares); eventos privados de quaisquer naturezas;

## **6 – OBRIGAÇÕES MÍNIMAS PARA USO DO IMÓVEL PELA PERMISSIONÁRIA**

### **6.1 – Obrigações operacionais**

- 6.1.1 - Realizar a manutenção, limpeza, conservação e operação do imóvel, instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à operação.
- 6.1.2 - Operar a cafeteria e lancheria conforme normas sanitárias vigentes;
- 6.2.3 - Manter quadro de funcionários treinados em boas práticas de manipulação;
- 6.2.4 - Expor preços e cardápio de forma clara ao consumidor;
- 6.2.5 - Manter o atendimento ao público de forma cordial e eficiente; garantir ambiente limpo, organizado e acolhedor.

### **6.2 – Equipamentos mínimos obrigatórios**

- 6.2.1 - A Permissionária deverá instalar e manter em funcionamento:
  - 6.2.1.1 - Freezer; Geladeira; Forno micro-ondas ou forno elétrico;
  - 6.2.1.2 - Fogão industrial, elétrico ou cooktop (conforme projeto sanitário);
  - 6.2.1.3 - Cafeteira profissional ou equipamento similar;
  - 6.2.1.4 - Quantidade de mesas e cadeiras será conforme liberação do PPCI emitido conforme liberação do Corpo de Bombeiros;
  - 6.2.1.5 - Louças, talheres e utensílios;
  - 6.2.1.6 - Equipamentos de higiene e limpeza, conforme normas sanitárias vigentes;
  - 6.2.1.7 - Uniformes para colaboradores;
- 6.2.1.3 - Sistema de som ambiente respeitando limites legais e ou televisor. Para utilizar música (ao vivo ou mecânico) em ambientes públicos no Brasil exige o pagamento de direitos autorais ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme a Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS ficará isenta, de qualquer ação em virtude da falta de pagamento que possa resultar em ações de cobrança, multas judiciais, danos à reputação e até apreensão de equipamentos.

### **6.3 – Obrigações de manutenção**

- 6.3.1 - São de responsabilidade da Permissionária:
  - 6.3.1.1 - Manutenção elétrica e hidrossanitária;
  - 6.3.1.2 - Reparos em esquadrias, vidros, acessórios e revestimentos;
  - 6.3.1.3 - Pintura interna quando necessária;
  - 6.3.1.4 - Limpeza completa do ambiente;
  - 6.3.1.5 - Higienização e manutenção dos sanitários internos e externos;
  - 6.3.1.6 - Fica sobre responsabilidade a abertura(manhã) e fechamento(noite) dos banheiros externos.
  - 6.3.1.7 - Dedetização e desratização periódicas;

### **6.4 – Obrigações documentais**

- 6.4.1 - Em até 30 dias após assinatura, a Permissionária deverá apresentar todos os alvarás necessários para o seu devido funcionamento.
- 6.4.2 - A permissionária deverá cuidar as normas vigentes de trabalho com seus colaboradores, conforme lei da CLT - Ministério do Trabalho.
- 6.4.3 - A permissionário deverá providenciar o SEGURO PREDIAL CONTRA INCÊNDIO, que deverá ser apresentado junto a administração até 10 dias da assinatura do contrato.

## **7 – FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS**

- 7.1 - A Permissionária deverá manter o estabelecimento aberto **OBRIGATORIAMENTE** no mínimo nestes horários:
  - 7.1.1 - Durante a semana: de terça-feira à sexta-feira, das 08h às 22h.
  - 7.1.2 - Finais de semana: de sábado à domingo: das 08h às 23h.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3 - Feriados nacionais: das 08h às 23h.

7.1.4 - Às segundas-feiras poderão ser reservadas para limpeza, manutenção e reposição de estoque (a permissionária terá liberdade em funcionar este dia da semana).

## **8 - DAS VISTORIAS**

**8.1** - A vistoria inicial será realizada até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato, para registro das condições da entrega do imóvel. O registro será realizado na presença do engenheiro civil da Prefeitura Municipal e o permissionário. A vistoria deve ser em documento digitalizado e fotos de cada cômodo.

**8.2** - Vistorias Periódicas devem ser realizadas no mínimo 1(uma) vez ao ano pela Vigilância Sanitária.

**8.3** - Na vistoria final o prédio deverá estar nas mesmas condições recebidas, salvo benfeitorias aprovadas, esta vistoria será realizada 5(cinco) dias anteriores ao término do contrato, com a presença do engenheiro civil da Prefeitura Municipal e o permissionário. A vistoria deve ser em documento digitalizado e fotos de cada cômodo.

## **9 - DO VALOR**

**9.1** - O valor mensal pago a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS, será aquele ofertado na proposta vencedora e homologado pelo Prefeito Municipal.

**9.2** - O valor pago a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS, deverá ser até o 10º (décimo) dia útil de todo mês subsequente ao contrato.

**9.2.1** - O boleto para pagamento será emitido no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de retirada deste boleto será inteiramente do permissionário.

**9.2.2** - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item acima, será corrigido pela Tabela de Correção dos Tributos Municipais e sujeitará ao Permissionário à Rescisão imediata do Contrato caso o atraso ultrapasse os 60 dias.

**9.3** - O valor do preço homologado sofrerá reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

**9.4** - Será responsabilidade da Permissionária o pagamento de água, luz, telefone, internet e demais custos operacionais, após assinatura do contrato.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

**10.1** - Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas no Termo de Referência do Edital;

**10.2** - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;

**10.2.1** - Em caso de invasão do imóvel, o concessionário deverá acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;

**10.3** - Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU;

**10.4** - Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, mediante autorização do Município, estas poderão ser realizada pelo Município, caso esta seja interesse do mesmo.

**10.5** - Proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso de o mesmo não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o PERMISSONÁRIO se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;

**10.6** - Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo.

**10.7** - Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8 - Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e higiene da área objeto deste edital e de seu acesso, conforme Termo de Referência.

10.9 - **Fica sobre responsabilidade a abertura(manhã) e fechamento(noite) dos banheiros externos, visto manter a segurança e evitar vandalismos.**

10.10 - A comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa permissionária deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

10.10.1 - Para comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

10.11 - Na utilização do espaço público observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários

10.12 - A permissionário deverá providenciar o SEGURO PREDIAL CONTRA INCÊNDIO, que deverá ser apresentado junto a administração até 10 dias da assinatura do contrato.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela permissionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 - Notificar o permissionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.3 - Entregar o imóvel em condições de uso.

11.4 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 - PRAZO DA PERMISSÃO**

12.1 - O prazo de vigência desta Permissão de Uso, será de sua assinatura por **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

## **13 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **13 - RESCISÃO E EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste termo, poderá ser rescindida por ato unilateral e escrito do PERMITENTE, a qualquer tempo, visto que a Permissão de Uso se trata de ato precário e discricionário da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, não havendo qualquer direito à indenização, nesta hipótese, em favor da PERMISSONÁRIA.

13.2 - Pelo não cumprimento das obrigações descritas;

13.3 - Pela prática de infrações sanitárias;

13.4 - Por solicitação do Permissionário, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias.

13.5 - Pelo não pagamento por mais de 60 dias;

13.6 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 1286/2013, Decreto Municipal 47/48/49/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

13.7 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

13.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**13.9** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.10** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.11** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.12** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.13** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a - Advertência;

b - Impedimento de licitar e contratar; ou

c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**14.1.1** - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2** - A PERMISSONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**14.2.1** - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**14.2.1.1** - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**14.2.1.2** - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**14.2.1.3** - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**14.2.1.4** - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2.1.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

14.2.1.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.2.1.7- Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.2.1.8 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.2.1.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.5 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas de Permissão de Uso, poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da Permissão de Uso.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 - Fica a PERMISSIONÁRIA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 - A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da PERMISSIONÁRIA e a ata da sessão pública.

14.7 - Para a execução desta PERMISSÃO DE USO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **15 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1 - De acordo com o ETP a concessão de uso dos espaços públicos, pode gerar impactos ambientais pontuais, relacionados principalmente ao aumento da circulação de pessoas, à geração de resíduos sólidos, ao consumo de água e energia elétrica e ao uso eventual de equipamentos sonoros. Tais impactos, contudo, são considerados de baixo potencial e podem ser mitigados mediante a adoção de práticas de gestão sustentável, como a destinação adequada dos resíduos, a manutenção preventiva das instalações, a observância das normas de higiene e segurança, e o cumprimento da legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a concessão preserva a função social dos bens e não implica alteração física ou supressão de áreas verdes, mantendo-se em consonância com o interesse público e com a proteção ao meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II**

**PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS**

|                       |                       |
|-----------------------|-----------------------|
| Empresa:              | CNPJ:                 |
| Endereço:             |                       |
| Fone:                 | e-mail:               |
| Dados bancários:      |                       |
| Data:...../...../2026 | Validade da Proposta: |
| Assinatura:           |                       |

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | VALOR<br>REFERENCIA<br>MENSAL | VALOR<br>PROPOSTO<br>MENSAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 01   | CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL “GIUSEPPI GARIBALDI”, NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS - RS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | R\$1.192,33                   | R\$                         |

**ANEXO III****DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS****Concorrência 003/2026**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- c) A empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- f) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- j) Declara expresso CONSENTIMENTO que a Prefeitura Municipal de Silveira Martins, irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, conforme Lei 13.709/2018.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, ..... de .....de 2026.

.....  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

**Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**MODELO (Papel timbrado da licitante)**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no certame acima citado, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de .....  
(Local)(Data)

.....  
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital de **CONCORRÊNCIA 003/2026** e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada. Declaro que me foi dado acesso aos locais, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei.

\_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO Nº .... /.....**

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**, CNPJ 92.457.217/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito ....., denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa....., CNPJ....., localizada..... nº\_\_\_\_ bairro..... no Município de....., representada pelo Sr(a)....., CPF..... a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 - PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA PRAÇA GIUSEPPE GARIBALDI, SITUADA NA RUA FRANCISCO GUERINO, ENTRE AS ESQUINAS TRAVESSA PADRE ANTÔNIO SORIO E MAXIMILIANO CATTANI NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO DE CAFETERIA E LANCHERIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**2.1 - O serviço inclui atendimento ao público com oferta de lanches, cafés, bebidas quentes e frias e refeições rápidas (lanches, doces e salgados).**

**2.2 - A Permissionária deverá oferecer, no mínimo:**

**2.2.1 - SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS**

2.2.1.1 - Lanches salgados e doces, variados com salgados, porções e petiscos, sanduíches, tortas, salgados assados e fritos, biscoitos, produtos de confeitaria, sobremesas ou doces caseiros, produtos regionais/artesanais/coloniais, cafés expressos e coados, bebidas quentes e frias como chás, chocolate quente, capuccino, sucos naturais e ou industrializados, Bebidas geladas como águas e refrigerantes, cervejas (somente até 600ml para recipientes de garrafas) e ou chopp (conforme normas da vigilância sanitária, MAPA, Inmetro, ABNT e legislações municipais/estaduais aplicáveis);

**2.2.2 - SERVIÇOS E PRODUTOS NÃO PERMITIDOS**

2.2.2.1 - Bebidas alcoólicas destiladas de qualquer teor;

2.2.2.2 - Bebidas Alcoólicas de quaisquer recipientes acima de 600ml;

2.2.2.3 - Produtos de tabaco;

2.2.2.4 - Refeições completas (pratos feitos, marmitas, almoços, jantares); eventos privados de quaisquer naturezas;

**2.3 - FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS**

**2.3.1 - A Permissionária deverá manter o estabelecimento aberto OBRIGATORIAMENTE no mínimo nestes horários:**

2.3.2 - Durante a semana: de terça-feira à sexta-feira, das 08h às 22h.

2.3.3 - Finais de semana: de sábado à domingo: das 08h às 23h.

2.3.4 - Feriados nacionais: das 08h às 23h.

2.3.5 - Às segundas-feiras poderão ser reservadas para limpeza, manutenção e reposição de estoque (a permissionária terá liberdade em funcionar este dia da semana).

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS PARA USO DO IMÓVEL PELA PERMISSIONÁRIA****3.1 - Obrigações operacionais**

3.1.1 - Realizar a manutenção, limpeza, conservação e operação do imóvel, instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à operação.

3.1.2 - Operar a cafeteria e lancheria conforme normas sanitárias vigentes;

3.2.3 - Manter quadro de funcionários treinados em boas práticas de manipulação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.4 - Expor preços e cardápio de forma clara ao consumidor;

3.2.5 - Manter o atendimento ao público de forma cordial e eficiente; garantir ambiente limpo, organizado e acolhedor.

**3.2 – Equipamentos mínimos obrigatórios**

3.2.1 - A Permissionária deverá instalar e manter em funcionamento:

3.2.1.1 - Freezer; Geladeira; Forno micro-ondas ou forno elétrico;

3.2.1.2- Fogão industrial, elétrico ou cooktop (conforme projeto sanitário);

3.2.1.3 - Cafeteira profissional ou equipamento similar;

3.2.1.4 - Quantidade de mesas e cadeiras será conforme liberação do PPCI emitido conforme liberação do Corpo de Bombeiros;

3.2.1.5 - Louças, talheres e utensílios;

3.2.1.6 - Equipamentos de higiene e limpeza, conforme normas sanitárias vigentes;

3.2.1.7 - Uniformes para colaboradores;

3.2.1.3 - Sistema de som ambiente respeitando limites legais e ou televisor. Para utilizar música (ao vivo ou mecânico) em ambientes públicos no Brasil exige o pagamento de direitos autorais ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme a Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS ficará isenta, de qualquer ação em virtude da falta de pagamento que possa resultar em ações de cobrança, multas judiciais, danos à reputação e até apreensão de equipamentos.

**3.3 – Obrigações de manutenção**

3.3.1 - São de responsabilidade da Permissionária:

3.3.1.1 - Manutenção elétrica e hidrossanitária;

3.3.1.2 - Reparos em esquadrias, vidros, acessórios e revestimentos;

3.3.1.3 - Pintura interna quando necessária;

3.3.1.4 - Limpeza completa do ambiente;

3.3.1.5 - Higienização e manutenção dos sanitários internos e externos;

3.3.1.6 - Fica sobre responsabilidade a abertura(manhã) e fechamento(noite) dos banheiros externos.

3.3.1.7 - Dedetização e desratização periódicas;

**3.4 – Obrigações documentais**

3.4.1 - Em até 30 dias após assinatura, a Permissionária deverá apresentar todos os alvarás necessários para o seu devido funcionamento.

3.4.2 - A permissionária deverá cuidar as normas vigentes de trabalho com seus colaboradores, conforme lei da CLT - Ministério do Trabalho.

3.4.3 - A permissionário deverá providenciar o SEGURO PREDIAL CONTRA INCÊNDIO, que deverá ser apresentado junto a administração até 10 dias da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**4.1** - Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência 003/2026 e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**5.1** - O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura por **02(dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes.

**5.2** - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** - O preço da Permissão de Uso do objeto concedido será de R\$ .....(.....), mensais, constante da Proposta realizada pela PERMISSONÁRIA, entendido este como preço justo e suficiente.

**6.2** - As despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os Tributos Municipais, Estaduais e Federais, sociais e Trabalhistas, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, inclusive água, luz e telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 - O valor pago a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS, deverá ser até o 10º (décimo) dia útil de todo mês subsequente ao contrato.

7.2 - O boleto para pagamento será emitido no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de retirada deste boleto inteiramente do PERMISSIONÁRIO e será recolhido à Tesouraria do Município, através do BANRISUL, SICREDI OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.2.1 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item acima, será corrigido pela Tabela de Correção dos Tributos Municipais e sujeitará ao PERMISSIONÁRIO à rescisão imediata do Contrato caso o atraso ultrapasse os 60 dias.

7.2.2 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciado sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a inadimplência do PERMISSIONÁRIO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato, no prazo de um ano;

7.3.1 - O valor do preço homologado sofrerá reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

7.3.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada mediante protocolo, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

7.3.3 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

7.3.4 - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

9.1 - Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas no Termo de Referência do Edital;

9.2 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;

9.2.1 - Em caso de invasão do imóvel, o concessionário deverá acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;

9.3 - Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU;

9.4 - Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, mediante autorização do Município, estas poderão ser realizada pelo Município, caso esta seja interesse do mesmo.

9.5 - Proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso de o mesmo não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 - Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo.

9.7 - Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

9.8 - Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e higiene da área objeto deste edital e de seu acesso, conforme Termo de Referência.

9.9 - Fica sobre responsabilidade a abertura(manhã) e fechamento(noite) dos banheiros externos, visto manter a segurança e evitar vandalismos.

9.10 - A comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa permissionária deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

9.10.1 - Para comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

9.11 - Na utilização do espaço público observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários

9.12 - A permissionário deverá providenciar o SEGURO PREDIAL CONTRA INCÊNDIO, que deverá ser apresentado junto a administração até 10 dias da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela permissionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 - Notificar o permissionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.3 - Entregar o imóvel em condições de uso.

10.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO CONTRATO, DA CAUÇÃO**

11.1 - Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, conforme prevê o art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.2 - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, conforme prevê o art. 96 § 1º da Lei 14.133/2021:

11.2.1 - **Caução em dinheiro ou título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;**

11.2.2 - **Seguro garantia;**

11.2.3 - **Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.**

11.3 - No caso de fiança bancária, a licitante vencedora deverá utilizar modelo, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.4** - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

**11.5** - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**11.6** - O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A.

**11.7** - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

**11.8** - A garantia de execução deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

**11.9** - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada até 15(quinze) dias consecutivos após rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4** - Deixar de apresentar amostra; ou

**12.1.2.5** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.4.1** - Fraudar a licitação

**12.1.4.2** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.4.3** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.4.4** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.4.5** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a - Advertência;

b - Impedimento de licitar e contratar; ou

c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.2.1** - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3** - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.3.1.1 - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.1.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.1.3 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.1.4 - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.3.1.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.3.1.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.3.1.7 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.3.1.8 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.1.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.5 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 1286/2013, Decreto Municipal 47/48/49/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

13.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8 - Pelo não pagamento por mais de 60 dias;

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 - A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, conforme Lei 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4 - Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.4 do edital.

15.8 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública.

15.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Este contrato foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do nos termos do art. 53, da Lei 14.133/21.

-----  
XXXXXXX

-----  
Município de Silveira Martins  
XXXXXXX  
Prefeito Municipal

-----  
EMPRESA  
CNPJ